



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO



LEI N.º. 991, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no âmbito do Município de Armação dos Búzios, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, subordinado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Trabalho e Renda, e tem como finalidade a de indicar, promover e desenvolver, além de propor e reivindicar dos órgãos públicos, a implementação, em âmbito municipal, de políticas e ações que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade, dignidade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, sociais, econômicas, educacionais e culturais do Município.

Art. 2º O Conselho é órgão consultivo, deliberativo, formulador, executor e fiscalizador, com autonomia administrativa e financeira.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será formado por 8 (oito) conselheiros, sendo 4 (quatro) representantes de entidades da sociedade civil organizada com reconhecida e relevante atuação social na luta em defesa das mulheres, que estejam devidamente legalizadas e constituídas, e mais 4 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo estes compostos da seguinte forma:

- I – 1 (um) representante da área de Desenvolvimento Social;
- II – 1 (um) representante da área de Saúde;
- III – 1 (um) representante da área de Educação; e
- IV – 1 (um) representante da área de Cultura.

§1º - Cada órgão, instituição, movimento e entidade representada indicará o nome de seus representantes, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, devendo ser sua composição, preferencialmente, de membros do sexo feminino.

§2º - A escolha dos 4 (quatro) representantes de entidades que formarão o Conselho se dará por meio da realização de um fórum, precedido de ampla divulgação pelos meios de comunicação, aberto à participação de todos os segmentos da sociedade, bem como do poder Executivo e Legislativo, com a inscrição prévia e entrega de documentos de todos que queiram concorrer a representação, bem como participar das eleições e escolha.

§3º - As Secretarias Municipais previstas no art. 3º, desta Lei encaminharão, na data do fórum, lista discriminada com os seus representantes, titulares e suplentes, para a devida anotação em ata.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto, organicamente, por uma Diretoria eleita dentre seus membros, na forma de seu Regimento Interno.

Art. 5º A Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituída por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) 1º Secretário, e 1 (um) 2º Secretário, eleitos dentre os Conselheiros, pela maioria dos votos, em assembléia especialmente convocada para este fim.

Art. 6º O Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) Conselheiros Titulares e, na sua ausência, pelos seus Suplentes.

Art. 7º Todas as propostas apresentadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão analisadas, discutidas, deliberadas e votadas pelos seus integrantes.

Parágrafo único - As propostas serão aprovadas pela maioria dos votos dos Conselheiros Titulares.

Art. 8º Os Conselheiros Titulares terão direito a voz e a voto e os Conselheiros Suplentes somente direito a voz.

Parágrafo único. Os Conselheiros Suplentes terão direito a voto nos casos de substituição ou representação do titular.

Art. 9º O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher presidirá todas as reuniões, sendo responsável pela organização, condução e coordenação dos trabalhos, tendo assegurado o direito a voz e exercerá o direito do voto apenas em caso de empate.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão públicas e delas poderão participar quaisquer pessoas na qualidade de convidados, com direito a voz e sem direito a voto, sempre na sede do Conselho, ou eventualmente em local previamente designado e aprovado em assembléia com ampla divulgação, com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência.

Art. 10. Em casos de afastamentos legais, ausências, impedimentos ou desvinculação do órgão representativo, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será substituído pelo Vice-Presidente até o seu retorno, e, em caso definitivo, será escolhido novo Presidente por meio de votação em assembléia com data a ser divulgada para este fim.

Art. 11. O mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será de 2 (dois) anos, admitida uma única reeleição por igual período.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal exercerão os seus mandatos pelo mesmo período determinado no *caput* deste artigo.

Art. 12. A posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será dada pelo Chefe do Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Lei, e nos mandatos seguintes, no prazo de 30 (trinta) dias contados da eleição.

Art. 13. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – formular diretrizes, promover, desenvolver e apoiar ações, debates, estudos, campanhas e projetos que visem à defesa da mulher, o combate à violência e a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher;

II – propor e reivindicar da Administração Pública Direta e Indireta a implementação de programas e políticas públicas de defesa da mulher, de combate à violência e à discriminação da mulher, acompanhar e fiscalizar sua execução;

III – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;

IV – promover intercâmbio e firmar convênios e parcerias com organismos nacionais e estrangeiros, públicos e particulares, com o objetivo de implementar políticas, ações e programas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

V – receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

VI – fixar as diretrizes gerais das políticas públicas municipais direcionadas à mulher através da Conferência Municipal;

VII – manter canais permanentes de relação com o movimento de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;

VIII – divulgar as alterações do Regime Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no Diário Oficial do Município de Armação dos Búzios;

IX – elaborar, apresentar e divulgar através de publicação no Diário Oficial do Município de Armação dos Búzios, o plano anual, o relatório anual das atividades desenvolvidas e as contas anuais do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

X – estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na Cultura, com o objetivo de preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher.

Art. 14. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá requisitar servidores de órgãos e entidades da administração pública Direta e Indireta, sem prejuízo de sua remuneração e demais direitos e vantagens.

Art. 15. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir o Fundo Municipal do Conselho dos Direitos da Mulher, destinado a gerir recursos e financiar as atividades do Conselho.

Parágrafo único - O Fundo Municipal do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será um Fundo Especial, de natureza contábil, a crédito do qual serão alocados todos os recursos orçamentários e extraorçamentários de qualquer natureza, destinados a atender às necessidades do Conselho, inclusive quanto a saldos orçamentários.

Art. 16. A estruturação, competência e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão fixados em Regime Interno, aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da nomeação dos conselheiros, de acordo com o art. 12, desta Lei.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 20 de setembro de 2013.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito